

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO**  
 PORTARIA DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 111, DE 7 DE AGOSTO DE 2013.

ITEM	REQUISITOS	SIM	NÃO
<b>Art.6º</b>	<b>REQUERIMENTO</b>		
	I - Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade (ANEXO-I)		
<b>Art.7º</b>	<b>CAPACIDADE JURÍDICA</b>		
	I - Estatuto ou contrato social, <u>consolidado</u> e em vigor, com <u>atividade de operador portuário</u> definida no <u>objeto social</u> , devidamente registrado no órgão competente.		
	II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, <u>quando não constar</u> dos documentos referidos no inciso I (acima).		
	III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).		
	IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.		
	V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas <u>dos diretores ou administradores titulares</u> da pessoa jurídica <u>ou</u> de seus <u>representantes legais</u> .		
	VI - Dos <u>sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos</u> :		
	a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;		
	b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;		
	c) cópia de procurações, quando aplicável;		
	d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de <u>serviço público</u> (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.		
<b>Art.8º</b>	<b>SITUAÇÃO FISCAL</b>		
	I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).		
	II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).		
	III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede <u>da pessoa jurídica</u> , na forma e validade da Lei, conforme abaixo:		
	a) <b>Fazenda Federal</b> - Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;		
	b) <b>Fazenda Estadual</b> - Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;		
	c) <b>Fazenda Municipal</b> - Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.		
	IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).		
	V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
	VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).		
	VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo.		
<b>Art.9º</b>	<b>IDONEIDADE FINANCEIRA</b>		
	I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, <u>expedida pelos distribuidores de sua sede</u> , com antecedência máxima de 45 dias.		
	II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios <u>de sua sede</u> .		
	III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.		

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO**  
PORTARIA DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 111, DE 7 DE AGOSTO DE 2013.

ITEM	REQUISITOS	SIM	NÃO
IV	Declaração de inexistência de débitos financeiros <u>expedida pela Administração do Porto.</u>		
V	Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.		
VI	Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, <u>relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais</u> , podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.		
VII	Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).		
<b>Art.10º CAPACIDADE TÉCNICA</b>			
I	Currículo resumido de <u>dirigentes e responsáveis técnicos</u> da interessada.		
II	Termo de Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário. (ANEXO-II)		
III	Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.		
IV	Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.		
V	Quando o exercício da atividade da requisitante exigir (caso não exija, apresentar declaração):		
	a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.		
	b) Comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.		
VI	Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto (caso não tenha previsão, apresentar declaração).		
VII	Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.		
VIII	Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.		
IX	Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá (em caso da não prestação de tais serviços, apresentar declaração):		
	a) Submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;		
	b) Apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).		
	c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.		

**Art.6º, § 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.**